

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.141

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 1959

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

(\*) — DECRETO N. 2.933 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1959

Admite no Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado o 2.º Tenente de Infantaria R/2, José Azevedo Bahia Filho.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 01477/59-OF-GE.,

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica admitido no Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado, no posto que ocupa na Reserva do Exército Nacional, o 2.º Tenente R-2 da Arma de Infantaria, José Azevedo Bahia Filho, de conformidade com o disposto na letra a), do art. 4.º, da Lei Estadual n. 207, de 30 de dezembro de 1949.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Pedro Augusto de Moura Paiva  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(\*) — Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. 19.138, de 18 de setembro de 1959.

(\*) — DECRETO N. 2.934 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1959

Extingue o Comissariado de Polícia de São José, no rio Mutuacá, município de Curralinho.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 01542/59-MEM-SIJ.,

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica extinto o Comissariado de Polícia de São José, no rio Mutuacá, município de Curralinho.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

(\*) — Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. 19.138, de 18-9-59.

(\*) — DECRETO N. 2.935 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1959

Extingue o Comissariado de Polícia no alto rio Pirriá, município de Curralinho.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 01542/59-MEM-SIJ.,

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica extinto o Comissariado de Polícia do alto rio Pirriá, município de Curralinho.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

(\*) — Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. 19.138, de 18 de setembro de 1959.

DECRETO N. 2.936 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1959

Abre crédito especial de Cr\$ 15.000,00, em favor de Manoel Gomes do Rosário.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 1.738, de 19 de agosto de 1959, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.120, de 25 do mesmo mês e ano.

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício, o crédito especial de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00), em favor de Manoel Gomes do Rosário, destinado ao pagamento de serviços prestados ao Estado, durante dez (10) meses, no período de 1/11/57 a 31-8-58, na qualidade de Escrivão "ad-hoc" da Delegacia de Polícia de Gurupá.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Rodolfo Chermont  
Secretário de Estado de Finanças

(\*) — PORTARIA N. 199 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Mandar adir ao Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças o sr. Alarico Augusto Alves Monteiro, funcionário aposentado do Estado, para prestação de serviços no mesmo Departamento.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado

(\*) — Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. 19.132, de 12-9-59.

PORTARIA N. 208 — DE 21 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Pôr à disposição da Secretaria de Estado de Educação e Cultura o tenente da Polícia Militar do Estado Nagib Coelho Matine.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado

**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Moacir de Castro Drago, para exercer, interinamente, o cargo de "Contabilista" padrão M, do Quadro Único, lotado na Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Benedito José de Carvalho  
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lione Alberto Ezan, para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Escrita, padrão G, do Quadro Único, lotado na Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Benedito José de Carvalho  
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Glória Dantas, para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Escrita, padrão G, do Quadro Único, lotado na Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Benedito José de Carvalho  
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Helena Seixas Simões, do cargo de Estatístico Auxiliar, classe F, do Quadro Único,

co, lotado no Departamento Estadual de Estatística.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Benedito José de Carvalho  
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cândido Passos da Silva, ocupante efetivo do cargo de Contador, padrão V, do Quadro Único, lotado na Divisão do Material, para exercer, em substituição, o cargo de Chefe de Expediente, com lotação na mesma Divisão do Material durante o impedimento da titular efetiva Maria de Nazareth Brandão Lima.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Benedito José de Carvalho  
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Souza, para exercer, interinamente, o cargo de Estatístico Auxiliar, classe F, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística, vago com a exoneração, a pedido, de Maria Helena Seixas Simões.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Benedito José de Carvalho  
Secretário de Estado do Governo

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 19 de março de 1959, que removeu de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Domingos Ferreira Faro, ocupante efetivo do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, de Bujará, 4.º Termo da Comarca de Belém, para Barcarena, 3.º Termo da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Olyntho de Salles Mello  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:  
BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:  
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETARIO DE FINANÇAS:  
Sr. ROBERTO CHERMONT

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:  
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATA

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:  
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:  
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:  
Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:  
Dr. ARNALDO MORAES FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6261

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO  
Diretor

— A página será recebida: — Das 8 às 12,30 horas  
diariamente, exceto aos sábados.

## ASSINATURAS

### CAPITAL:

Anual .....	Cr\$ 800,00
Semestral .....	" 500,00
Número avulso .....	" 2,00
Número atrazado .....	" 3,00

### ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual .....	Cr\$ 1.000,00
Semestral .....	" 600,00

O custo do exemplar atrazado dos órgãos oficiais será, em  
vezes avulsas, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

### PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez .. Cr\$ 1.200,00  
1 Página comum, uma vez .. " 900,00  
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,  
10% de abatimento.  
De 5 vezes em diante, 20% idem.  
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

### EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente  
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto  
aos sábados.  
— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos  
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,  
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24  
horas após a saída dos órgãos oficiais.  
— Os originais deverão ser datilografados e autenticados,  
remetidos por quem de direito, as rasuras e emendas.  
— A matéria, paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta  
I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,  
exceto nos sábados.  
— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,  
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis  
meses ou um ano.  
— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem  
aviso.  
Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade  
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas  
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.  
A fim de evitar solução de continuidade do recebimento  
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva  
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.  
— As Repartições Públicas deverão renovar as assinaturas  
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as facultativas,  
em qualquer época, pelos órgãos competentes.  
— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados  
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à  
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou  
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa  
Oficial.  
— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se far-  
necesso nos assinantes que os solicitarem.

### DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 19 de março de 1953, que removeu, ex-offício, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Tomé de Moraes Serrão Filho, ocupante efetivo do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, de Barcarana, 3.º Termo da Comarca de Belém, para Bujarú, 4.º Termo da Comarca de Belém.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Olyntho de Salles Mello  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

### DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear José Manoel Reis Ferreira para exercer as funções de Membro do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, como Representante da Federação das Associações Rurais do Estado do Pará, cargo criado pela Lei n. 1.779, de 2 de setembro de 1959.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Olyntho de Salles Mello  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve demitir de acordo com o art. 186, item IX, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alexandre Francisco da Silva, do cargo de Porteiro Protocolista, padrão E, do Quadro Único lotado em Grupo Escolar da Capital.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1959.  
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Waldemir Alves Santana  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Tereza Marinho de Oliveira Góes, ocupante do cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, com exercício em Grupo Escolar da Capital, 90 dias de licença-reposo, a contar de 1.º de agosto a 29 de outubro do corrente ano.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Waldemir Alves Santana  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado com o Sr. Diretor da Secretaria do Interior e Justiça, respondendo pela mesma.  
Ofícios:  
Em 17/9/59  
N. 784, da Assembléia Legislativa anexo um requerimento de autoria do Deputado Enemézio Martins, sobre

### DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Vilhena Barbosa dos Santos, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Breves, 90 dias de licença-reposo, a contar de 1.º de julho a 28 de setembro do corrente ano.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Waldemir Alves Santana  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

#### DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear Laércio Cordeiro de Oliveira, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia do Comissariado de Curumú, município de Breves.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

#### DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear Sidenil Penafort Monteiro, para exercer a função de Comissário de Polícia no lugar Arai, município de Bragança, vago com a exoneração de Emílio Picanço da Costa.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

#### DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear o cabo de Polícia Militar do Estado, Manoel de Souza Luz, para exercer a função de Comissário de Polícia de São João de Pirabas, município de Salinópolis, que se acha vago.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

#### DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear José Gomes para exercer a função de Comissário de Polícia na Vila de Tauari, município de Capanema.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

a dispensa de servidores do D.E.R. — Acusar e responder que em se tratando de economia interna do D.R.E. visando reequilibrar o seu orçamento, impedindo que as despesas superem a receita com prejuízo dos próprios serviços com o dispêndio exagerado do seu funcionalismo superfluo, nada há de mais, data vênha, nem de injusto.

na dispensa dos funcionários excedentes.

—N. 789, da Assembléa Legislativa, sobre um requerimento de autoria do Deputado Milton Dantas, pedindo providências — Acusar o recebimento e comunicar que o assunto foi considerado.

—N. 75, da Polícia Militar, sobre o projeto de lei que fixa o efetivo da Corporação para o ano de 1960 — A Comissão de Orçamento.

—N. 33, do Juizado de Direito de Capanema, anexo a petição n. 0449, de Arnaldo dos Reis Lisboa, Oficial do Registro Civil da Vila de Quatipurú, pedindo exoneração — Exonere-se. A S.I.J.

—N. 822, da Assembléa Legislativa, versando a respeito da Resolução n. 53, autorizando a abrir o crédito suplementar de ..... Cr\$ 745.500,00, para fazer face ao aumento de vencimentos dos funcionários da Secretaria da mesma — 1o. Acusar o recebimento e encaminhar o expediente à Secretaria de Finanças; 2o. Comunicar à Assembléa.

#### Carta:

Em 17/9/59

N. 43, de Gumercindo Ferreira de Barros, Capanema — Prejudicado. Arquite-se.

#### GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor da Secretaria do Interior e Justiça, respondendo pela mesma.

#### Petições:

Em 11/9/59

N. 0447, de João Lino da Silva, 2o. sargento da reserva remunerada da P.M.E., pedido de promoção — Ao Comando da P.M.E., para examinar e dar parecer.

—N. 0450, de Olimpio Carmo de Araújo e outros, residentes na Vila de Santarém Novo, Povoação de São João de Peri-Miri e outros, município de Maracanã, pedindo a criação de Município — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador.

Em 14/9/59

—N. 0451, de Joaquim Neves de Souza, cabo reformado da P.M.E., pedindo promoção — Ao Comando da P.M.E., para examinar e opinar.

—N. 0452, de Gustavo Gomes Marinho, 2o. sargento reformado da P.M.E., pedido de promoção — Ao Comando da P.M.E., para manifestar-se.

—N. 0453, de José Cavalcante de Oliveira, 3o. sargento da reserva remunerada da P.M.E., pedido de promoção — Examine e opine o Comando da P.M.E.

Em 16/9/59

#### Ofícios:

S/n, do Clube Beneficente Coronel Fontoura, Belém,

anexo um memorial de oficiais, sargentos e praças inativos que solicitam os favores da lei n. 1.644, de 5/1/59. (Lei de fixação de efetivo da P.M.E.) — A superior decisão do Exmo. Sr. General Governador. Esta Secretaria opina pelo deferimento do que solicitam os signatários, de vez que as informações e pareceres lhes são favoráveis.

—N. 275, do Departamento Estadual de Aguas, prestando informações — Ciente. Arquite-se.

—N. 80, do Juizo de Di-

reito da Comarca de Marabá acusa o recebimento do of. 559; de 26/8/59-SIJ — Junte-se ao expediente respectivo.

—N. 366, do Tribunal de Justiça do Estado, anexo a petição n. 011, João da Rocha Ferreira, escrivão e tabelião do 1o. Ofício da Comarca de Obidos, pedindo aposentadoria — Junte-se ao expediente referido e volte a despacho.

—N. 437, da Secretaria de Segurança Pública, acusa o recebimento da Portaria n. 197, de 28/8/59 — Ciente. Arquite-se.

### SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

#### MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

#### CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO

Ata da 203.ª Sessão Ordinária do Conselho Administrativo do Montepio, realizado no dia 18 de junho de 1959.

(aa) Rodolfo Chermont, Presidente.

Pedro da Silva Santos. Célio Danin Marques. Edgar Batista de Miranda. Miguel Fonteles Filho.

Aos dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e nove, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio onde se acha instalada a sede do Montepio dos funcionários Públicos do Estado, sito à Praça de República, Edifício Costa Leite, às quinze horas, presentes o senhor Rodolfo Chermont, Presidente e os senhores membros; Miguel Fonteles Filho, Pedro da Silva Santos, Edgar Batista de Miranda e Célio Danin Marques, comigo

Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, reuniu-se o Conselho Administrativo do Montepio, para tratar de assuntos que se relacionam com o mesmo. Pelo senhor Presidente foi declarada aberta a sessão, mandando ler a ata da anterior que foi aprovada. Em seguida o senhor Presidente tomando conhecimento do expediente em pauta, para esta sessão, depois de examiná-lo, despachou os processos preparados para distribuição, da forma seguinte: — Ao Conselheiro Edgar Batista de Miranda, para relatar o processo de arbitramento de pensão e pagamento de pecúlios em que são requerentes Saturnino Ribeiro Canindé e Rosa Lima de Brito, respectivamente; e ao Conselheiro Pedro da Silva Santos, para o mesmo fim, os processos de arbitramento de pensão e pagamento de pecúlios requeridos por Niede Leonel Teixeira, Coriá Cavaleiro Barbosa. Também foi despachado mandando à carteira competente do Montepio, para arquivar, o expediente contendo os boletins do movimento diário da Tesouraria do Montepio, conferidos e achado em ordem pelo

Conselheiro Miguel Fonteles Filho, a quem foi distribuído, em sessão anterior, cujos boletins se referem ao movimento de vinte e dois de maio a oito de junho do corrente ano. Em seguida, o senhor Presidente submeteu à decisão do Conselho, que foi aprovado por unanimidade, o voto do Conselheiro Pedro da Silva Santos, proferido no processo de arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio requerido pela senhora Abelgines Besorra de Lima, viúva de Carlos de Assis Lima, ex-contribuinte do Montepio, concedendo uma pensão mensal de um mil e quatrocentos cruzeiros cabendo metade a referida viúva e metade prorata aos filhos do casal de nomes Francisco de Assis, Lindaura, Roberto, Maria de Nazaré, Edna, Mário, Carmen Lúcia e Yéda, todos menores.

Também pelo senhor Presidente foi submetido à decisão do Conselho, tendo sido aprovado, por unanimidade, o voto do Conselheiro Edgar Batista de Miranda, proferido no processo de arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio em que é interessada Claudete Maria Barros Cardoso, como beneficiária de sua tia Vitória Cardoso Maria, ex-contribuinte do Montepio, falecida a seis de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta Capital, cujo voto é favorável à concessão de uma pensão de quinhentos e cinquenta cruzeiros em favor da requerente e a partir da data do falecimento de sua tia até a data em que a beneficiária completar vinte e um anos de idade, bem assim o pagamento do pecúlio a que a mesma tem direito. Por fim o senhor Presidente também submeteu à decisão do Conselho, tendo sido aprovado por unanimidade o voto do Conselheiro Edgar Batista de Miranda, concedendo uma pensão mensal de quinhentos cruzeiros, em favor de Adair Gomes Ferreira, como única beneficiária de seu pai Manoel Raul Ferreira, ex-contribuinte do Montepio e falecido a quatorze de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis, bem assim o pagamento do pecúlio a que a mesma tem direito. Em seguida o senhor

Presidente deu conhecimento aos senhores Conselheiros, da portaria que mandou baixar e que tomou o número de quatro de dezoito de junho de mil novecentos e cinquenta e nove. O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando da faculdade que lhe confere o artigo vinte e dois da Lei número mil quatrocentos e dezessete de vinte e cinco de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis, resolve: delegar plenos poderes ao doutor Fernando de Castro, Acessor Técnico desta Autarquia, para controlar o livro de ponto, anotando com tinta carmin todas as faltas ao serviço, as entradas fora da hora do expediente normal, as alunas antecipadas, bem como manter a ordem interna nos diversos setores deste Montepio de acordo com o regulamento em vigor. Dê-se ciência e cumpra-se. a) Rodolfo Chermont — Presidente. Terminada a leitura desta portaria, todos os Conselheiros se manifestaram perfeitamente com os seus discursos, não obstante ser esta uma medida da exclusiva competência do senhor Presidente. O senhor Presidente, tratou com os senhores Conselheiros, da reabertura da conta de empréstimos, pelo Montepio, em favor dos seus associados contribuintes, da mesma forma como já foi feito, podendo mesmo ser agora, que o Montepio está em melhores condições, alterar o padrão do limite dos empréstimos, mediante prévio exame da situação financeira, por parte dos senhores Conselheiros, os quais, passaram então a discutir o assunto concluindo-se por verificar que o empréstimo poderá ser feito aos seus associados até o limite de trinta mil cruzeiros e deverá começar a partir de partir de primeiro de julho próximo vindouro. Como todos estivessem de acordo, o senhor Presidente mandou buscar as seguintes instruções que foram lidas e aprovadas: — Instruções número oito, de dezoito de junho de mil novecentos e cinquenta e nove. O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando da faculdade que lhe confere o artigo 22, letra J, da lei n. 1.417, de 25 de novembro de 1956, resolve, baixar as seguintes instruções número oito referentes ao funcionamento da Carteira de Empréstimos deste Montepio no corrente exercício, de acordo com o item II do artigo 20, da lei 1.417/56 e decisão do Conselho Administrativo em reunião realizada em 18 de junho de 1959; I — Fica autorizado o recebimento de propostas para concessão de empréstimos em dinheiro mediante consignação em folha de pagamento, aos associados contribuintes que exerçam cargo em caráter efetivo e estejam em pleno exercício de suas funções. II — As operações de empréstimos de que tratam as presentes instruções, se aplicam as Instruções

número 01/57, de 22 de fevereiro de 1957, revogadas as disposições em contrário. III — A dotação para ocorrer à inversão com a concessão de empréstimos no corrente exercício de quinhentos mil cruzeiros conforme consta do Orçamento Vigente, só podendo ser alterada, mediante autorização do Conselho Administrativo deste Montepio. IV — A Divisão de Aplicação de Capital (D.C.) deste Montepio, cabe tomar as necessárias providências no sentido de fazer cumprir providências no sentido de cumprir fielmente as presentes instruções garantindo o normal

funcionamento da Carteira. V — As presentes Instruções entrarão em vigor a partir de primeiro de julho vindouro. assinado — Rodolfo Chermont, Presidente. E nada mais havendo a tratar e nem quem quisesse fazer uso da palavra, o senhor Presidente declarou encerrada a sessão mandando lavrar a presente ata para ser lida e submetida à consideração dos senhores Conselheiros, na próxima reunião. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário o escrevi, e assino com o senhor Presidente a) Rodolfo Chermont, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário.

## EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

#### Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Pedro Antonio da Rocha Roriz, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 9.º Termo; 9.º Município-Tucuruí e 16.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com Arinos Barbosa de Castro, pelo lado direito, com terras devolutas do Estado, pelo lado esquerdo, Hasenclever Santana, e pelos fundos, com Belarmino de Castro Rosa. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos. E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 3 de agosto de 1959.  
(a) Yolanda Lôbo de Brito, Oficial Administrativo.  
(T — 25.477 — 22/9 e 2, 12/10/59)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Paulo Henrique da Rocha Roriz, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 9.º Termo; 9.º Município-Tucuruí e 16.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, lado direito e fundos, com terras devolutas do Estado, e pelo lado esquerdo, com Cirineu Barbosa de Castro. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e

Viação, 3 de agosto de 1959.  
(a) Yolanda Lôbo de Brito, Oficial Administrativo.  
(T — 25.478 — 22/9; 2, 12/10/59)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Arinos Barbosa de Castro, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 9.º Termo; 9.º Município-Tucuruí e 16.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com Cirineu Barbosa de Castro, pelo lado direito, com terras devolutas do Estado, pelo lado esquerdo, com Maria Jacinta da Conceição e pelos fundos, com Pedro Antonio da Rocha Roriz. O referido lote de terras mede 9.000 metros de frente por 4.840 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 3 de agosto de 1959.  
(a) Yolanda Lôbo de Brito, Oficial Administrativo.  
(T — 25.479 — 22/9 e 2, 12/10/59)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Belarmino de Castro Rosa, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 9.º Termo; 9.º Município-Tucuruí e 16.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com terreno requerido por compra por Pedro Antonio por compra riz, pelo lado direito e fundos, com terras devolutas do Estado e pelo lado esquerdo, com terreno requerido por Cândida Barbosa de Souza. O referido lote de terras mede 9.000 metros de frente por 4.840 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado

pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 3 de agosto de 1959.  
(a) Yolanda Lôbo de Brito, Oficial Administrativo.  
(T — 25.480 — 22/9 e 2, 12/10/59)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Cândida Barbosa de Souza, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 9.º Termo; 9.º Município-Tucuruí e 16.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com terreno requerido por Hasenclever Santana, pelo lado direito, com terreno requerido por compra por Belarmino de Castro Rosa, pelo esquerdo, com o terreno requerido por Tarcisa Santana da Rocha e pelos fundos, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 9.000 metros de frente por 4.840 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 3 de agosto de 1959.  
(a) Yolanda Lôbo de Brito, Oficial Administrativo.  
(T — 25.481 — 22/9 e 2, 12/10/59)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Cirineu Barbosa de Castro, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 9.º Termo; 9.º Município-Tucuruí e 16.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com terras devolutas do Estado, pelo lado direito, com Pedro Henrique da Rocha Roriz, pelo esquerdo, com Oliveiras Roriz e pelos fundos, com Arinos Barbosa de Castro. O referido lote de terras mede 9.000 metros de frente por 4.840 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 3 de agosto de 1959.  
(a) Yolanda Lôbo de Brito, Oficial Administrativo.  
(T — 25.482 — 22/9 e 2, 12/10/59)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público

que por Cícero Pinto de Magalhães, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 11.º Termo; 11.º Município e 22.º Distrito-Acará, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por seus diferentes lados, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 27 de agosto de 1959.  
(a) Yolanda Lôbo de Brito, Oficial Administrativo.  
(T — 25.435 — 12, 22/9 e 2/10/59)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Newton Vale dos Santos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 11.º Termo; 11.º Município e 22.º Distrito-Acará, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por seus diferentes lados, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 27 de agosto de 1959.  
(a) Yolanda Lôbo de Brito, Oficial Administrativo.  
(T — 25.434 — 12, 22/9 e 2/10/59)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Pedro Batista de Lima, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 11.º Termo; 11.º Município e 22.º Distrito-Acará, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por seus diferentes lados, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e

Viação, 27 de agosto de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito —  
Oficial Administrativo.  
(T — 25.436 — 12, 22/9 e 2/10/59)

#### Diretoria de Expediente

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido a Senhora Terezinha de Jesus Franca, Escriturária padrão G, lotada nesta Secretaria de Estado, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida do cargo por abandono do emprego mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no Órgão Oficial do Estado.

Diretoria de Expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, em Belém, 14 de setembro de 1959.

(a.) José Dias Maia, Diretor de Expediente.

G. — Dias 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30/9; 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18

#### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

##### Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, o Sr. João de Souza Melo, ocupante do cargo de Polícia Sanitária, diarista desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor do Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 16 de setembro de 1959.

(a.) Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente.

Visto: Dr. Henry C. Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

G. — 19, 20, 22, 23, 24, 25,

26, 27, 29 e 30/9; 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22 e 23/10/59).

#### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

##### EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura notifico, pelo presente edital, dona Laura Farias Picanço, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, Padrão C, do Quadro Único, servindo no Educandário São José, na Cidade de Óbidos, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, reassumir as funções e seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de agosto de 1959. — (a.) Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente.

(G. — 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29 e 30-8; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16; 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24 e 25/9/59)

## ANÚNCIOS

#### SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Delegacia no Pará  
EDITAL N. 22/59-DP

De ordem do Sr. Substituto Eventual da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, chamo a atenção dos interessados para o Edital n. 21/59-DP, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 4 de setembro de 1959, referente à Concorrência Pública para alienação da preferência ao aforamento dos terrenos acrescidos de marinha, lotes 1 e 2, situados no Pôrto do Sal, entre a rua S. Boaventura e a Baía do Guajará, nesta cidade, processo 336.006/57-MF e ..... 794/57-DP.

D.S.P.U. no Pará, 8 de setembro de 1959.

(a.) Maria de Lourdes M. Silva, Of. Ad. Cl. "H" — Presidente da Comissão.

Visto: Alcides Batista de Lima, Subs. Ev.

(Ext. — 10, 16 e 22/9/59)

#### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

##### SECÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 16, do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro de Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Jamil Moreno Sales, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Trav. 14 de Março, 362.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 17 de setembro de 1959.

(a.) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário.  
(T. 25.474 — 19, 20, 22, 23 e 24/9/59).

#### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

##### SECÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no artigo 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Luiz Pereira de Moraes, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Travessa Alenquer, n. 65.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 16 de setembro de 1959.

(a.) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário.  
(T — 25.464 — 18, 19, 20, 22 e 23/9/59)

#### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

##### SECÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no artigo 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito José de Ribamar Coimbra, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Travessa Frutuoso Guimarães, n. 234.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 16 de setembro de 1959.

(a.) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário.  
(T — 25.465 — 18, 19, 20, 22 e 23/9/59)

#### COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

##### Assembléia Geral Extraordinária

(Primeira Convocação)

A Companhia de Gás do Pará, convida os Senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 18 horas do dia 28 do corrente, em sua sede social à Praça da República, 21, para aprovação da subscrição do aumento de Capital autorizado pela Assembléia Geral de 25 de agosto do corrente ano.

Belém, 15 de setembro de 1959.

(a.) Odilardo Avelar, Diretor Gerente — Americo Neves, Diretor Administrativo.

(Ext. — 19, 20 e 22/9/59)

#### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

##### (Secção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, a bacharel em Direito Maria Helena Valle Nogueira, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, à Vila Maria Leopoldina, casa 1.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 21 de setembro de 1959 (a.) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário.

(T — 25.483 — 22, 23, 24, 25 e 26/9/59)

#### PORTUENSE FERRAGENS S/A.

##### Assembléia Geral Extraordinária

##### CONVOCAÇÃO

Pelo presente convidamos os senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 25 do corrente mês, às 15,00 horas, em nossa sede social à Rua Conselheiro João Alfredo ns. 50/52, cujos fins são:

Efetivação do aumento de capital da nossa Sociedade, autorizado para Assembléia Geral Extraordinária do dia 10 de abril de 1959;

Mais o que ocorrer.

Pará-Belém, 17 de setembro de 1959.

(a.) Expedito Lobato Fernandes, Presidente.

(Ext.—Dia —18, 22 e 24/9/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 1959

NUM. 5.644

**ACÓRDÃO N. 368**  
**Recurso (ex-offício) de (habeas-corpus) de Vizeu**

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorridos: — Raimundo Custódio Lanoa e outros.

Relator: — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso (ex-offício) de (habeas-corpus), da comarca de Vizeu, em que são: recorrente, o dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorridos, Raimundo Custódio Lanoa e outros.

Acórdam, os juizes da Primeira Câmara Penal, unanimemente, negar provimento ao recurso para confiar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

Bem decidiu o juiz recorrente em considerar justo o temor dos pacientes de virem a sofrer violência em sua liberdade de locomoção.

Intimados a comparecer à policia para prestarem declarações, reclamavam fossem presos, ante a nimiosidade existente entre eles e a autoridade coatora.

Fundado, pois o receio dos pacientes e justa a decisão recorrida que, sem incentivar a desobediência à intimação, cohibe a violência, proibindo a prisão ilegal deles ao se apresentarem à policia.

Custas na forma da lei.  
Belém, 17 de agosto de 1959.  
(a.a.) Arnaldo Valente

Lobo, Presidente.

Curcino Silva, Relator

Secretaria do Tribunal de

Justiça do Estado do Pará-

Belém, 24 de agosto de 1959.

LUIS FARIA

Secretario

**ACÓRDÃO N. 369**

**Apelação Cível (ex-offício) da Capital**

Apelante: — O Dr. Juiz de

Direito da 7a. Vara.

Apelados: — Henrique de

Freitas e Maria Anastácia de

Freitas, pela Assistência Ju-

diciária.

Relator: — Desembargador

Curcino Silva.

Vistos, relatados e discuti-

dos estes autos de apelação

cível (ex-offício) da comar-

ca da Capital, em que são:

apelante, o dr. Juiz de Direito

da 7a. Vara; e, apelados, Hen-

rique de Freitas e Maria A

nastácia de Freitas.

Acórdam, os juizes da Pri-

meira Câmara Civil, unani-

memente, negar provimento

a apelação, para confirmar,

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

O fundamento adotado pelo Dr. Juiz a quo, foi exatamente o alegado abandonno do lar pela apelante, que esta não destruiu, embora tenha conseguido os documentos de fls. 32, do escrivão do 3o. Ofício do Juiz de Direito da Comarca de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

II. — Realmente, esse documento de fls. 32, não elidiu os de fls. 10 e 31, sendo que o de fls. 10, está assinado pela autora Iraci Almeida Tavares e o seu conteúdo é o seguinte:

“Eu Iraci Almeida Tavares não querendo mais viver com meu espôso deixo meu lar com minha livre e espontanea vontade”. (Foi conservada a ortografia e a grafia).

Deante disso não há porque discrepar da opinião do Dr. Juiz a quo, e por isso:

III. — Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento à presente apelação, para confirmar como confirmam a sentença apelada, que fica fazendo parte integrante deste arêsto.

Custas da lei.

Belém, 17 de agosto de 1959.

(a.a.) Arnaldo Valente

Lobo, Presidente.

Curcino Silva, Relator.

Secretaria do Tribunal de

Justiça do Estado do Pará-

Belém, 24 de agosto de 1959.

LUIS FARIA

Secretario

**ACÓRDÃO N. 370**

**Apelação Cível da Capital**

Apelante: — Iraci Almeida

Tavares, pela Justiça Gratu-

ta.

Apelado: — Carlos dos

Santos Tavares.

Relator: — Desembargador

Mauricio Pinto.

Vistos, examinados e discuti-

dos estes autos de apelação

cível da Capital, em que é

apelante, Iraci Almeida Ta-

vares, pela Justiça Gratuita;

e, apelado, Carlos dos Santos

Tavares, etc.

I. — A apelante propôs

contra o seu marido, o ora a-

pelado, ação ordinária de

prestação de alimentos, com

fundamento no artigo 233,

inciso V do Código Civil Bra-

sileiro.

Citado o réu na Capital Fe-

deral onde reside e tem do-

micilio, constestou a ação

tempestivamente, e de logo

recusou-se a atender o

pedido de sua mulher, sob a

alegação de que a autora, a-

bandonou o lar, por não mais

querer viver em sua compa-

nhia (fls. 10).

Saneado o processo e ter-

minada a instrução, o Dr.

Juiz a quo prolatou a sen-

tença de fls. 39 a fls. 40, jul-

gando improcedente a ação.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

O fundamento adotado pelo Dr. Juiz a quo, foi exatamente o alegado abandonno do lar pela apelante, que esta não destruiu, embora tenha conseguido os documentos de fls. 32, do escrivão do 3o. Ofício do Juiz de Direito da Comarca de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

II. — Realmente, esse documento de fls. 32, não elidiu os de fls. 10 e 31, sendo que o de fls. 10, está assinado pela autora Iraci Almeida Tavares e o seu conteúdo é o seguinte:

“Eu Iraci Almeida Tavares não querendo mais viver com meu espôso deixo meu lar com minha livre e espontanea vontade”. (Foi conservada a ortografia e a grafia).

Deante disso não há porque discrepar da opinião do Dr. Juiz a quo, e por isso:

III. — Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento à presente apelação, para confirmar como confirmam a sentença apelada, que fica fazendo parte integrante deste arêsto.

Custas pela apelante.

Belém, 20 de julho de 1959.

(a.a.) Arnaldo Valente

Lobo, Presidente; Mauricio

Pinto, Relator; Oswaldo Sou-

za, Procurador Geral do Es-

tado.

Secretaria do Tribunal de

Justiça do Estado do Pará-

Belém, 24 de agosto de 1959.

LUIS FARIA

Secretario

**ACÓRDÃO N. 371**

**Apelação Cível (ex-offício) de**

**Breves**

Apelante: — O Dr. Juiz da

Comarca.

Apeados: — Domingos

Barros Ferreira e Raimunda

Herundina de Castro Ferrei-

ra.

Relator: — Desembargador

Mauricio Pinto.

Vistos, examinados e discuti-

tidos estes autos de apelação

cível “ex-offício”, oriundos

da Comarca de Breves, em

que é apelante, o Exmo. Sr.

Dr. Juiz de Direito da Co-

marça; e, apelados, Domi-

ngos Barros Ferreira e Rai-

munda Herundina de Castro

Ferreira, etc..

I. — Pela petição de fls. 2,

e cláusulas de fls. 4, que fa-

zem parte integrante deste

arêsto, os apelados pleiteia-

ram a dissolução de sua so-

ciiedade conjugal, por via do

desquite por mútuo consenti-

mento, conforme permite o

art. 318 do Código Civil Bra-

sileiro. Os requerentes apre-

sentaram os documentos exi-

gidos por lei. Promovidas

as formalidades preliminares

conforme determina o Código

de Processo Civil, artigo 642

e seguintes, bem como a lei

n. 968, de 10-12-1939, o pedi-

do foi ratificado às fls. 4. O

representante do Ministério

Público nada opôs ao pleitea-

do, motivo pelo qual o Dr.

Juiz “a quo” mandou selar e

preparar o processo e afinal,

julgou procedente o pedido,

homologando-o e apelando ofi-

cialmente para esta Instân-

cia. Nesta, o Exmo. Sr. Dr.

Procurador Geral do Estado,

opinou pela confirmação da

sentença homologatória.

II. — O processo teve mar-

cha certa, sem omissão das

formalidades essenciais e as

cláusulas homologadas não

atentam à moral e nem aos

bens costumes. Por isso,

II. — Acórdam os Juizes

da Primeira (1a.) Câmara Cí-

vel do Tribunal de Justiça do

Estado do Pará, por unanimi-

dade de votos, negar provi-

mento à apelação para con-

firmarem como confirmam a

sentença homologatória de fls.

9 a 9 verso, fazendo a dita

sentença parte integrante

deste Acórdão.

Custas “ex-lege”.

Belém, 10 de agosto de 1959.

(aa.) Arnaldo Valente Lo-

bo, Presidente. — Mauricio

Pinto, relator. — Oswaldo

Souza, Procurador Geral do

Estado.

Secretaria do Tribunal de

Justiça do Estado do Pará —

Belém, 25 de agosto de 1959.

— Luis Faria, Secretario.

**ACÓRDÃO N. 373**

**Pedido de Contagem de Tem-**

**po de Serviço da Capital**

Requerente — Maria do

Céu de Barros Lobo, escritu-

rária, lotada na Secretaria do Tribunal de Justiça.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, mandar adicionar ao tempo de serviço da funcionária deste Tribunal, Maria do Céu de Barros Lobo, contados pelo Acórdão n. 270, de 11 de julho de 1956, mais três (3) anos, um (1) mês e dois (2) dias de serviços públicos, ficando a mesma, com o total de dez (10) anos, um (1) mês e dois (2) dias de serviços prestados ao Estado, podendo a mesma ser contemplada com dez por cento (10%) de gratificação adicional, conforme permite o Código Judiciário em vigor.

Belém, 19 de agosto de 1959. — (a.) Maurício Cordovil Pinto, vice-presidente, no impedimento do Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 28 de agosto de 1959. — Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 374

**Pedido de licença para tratamento de saúde da Capital**  
Requerente — O Dr. João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da Primeira Vara.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, deferir o pedido do Dr. João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da 1.ª Vara da Capital e conceder ao mesmo dois (2) meses de licença para tratamento de sua saúde, conforme sugere o atestado presente nos autos, assinado pelo Dr. Adriano Guimarães, e a partir desta data.

Belém, 19 de agosto de 1959. — (a.) Maurício Cordovil Pinto, Vice-Presidente no impedimento do Presidente.

ACÓRDÃO N. 375

**Pedido de licença para tratamento de saúde da Capital**  
Requerente — O Dr. Ademar Carrero de Vasconcelos, Juiz de Direito da Comarca de Baião.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, deferir o pedido do Dr. Ademar Carrero de Vasconcelos, Juiz de Direito da Comarca de Baião e conceder ao mesmo noventa (90) dias de licença para tratamento de sua saúde, conforme sugere o atestado presente nos autos,

passado pelo Dr. Cândido Pereira, e a partir de 20 do corrente.

Belém, 19 de agosto de 1959. — (a.) Maurício Cordovil Pinto, Vice-Presidente no impedimento do Presidente.

ACÓRDÃO N. 376

**Pedido de Contagem de Tempo de serviço da Capital**

Requerente — O bacharel Ernani Mindelo Garcia, Primeiro Pretor da Comarca de Belém.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, mandar contar em favor do bacharel Ernani Mindelo Garcia, o tempo de onze (11) anos, um (1) mês e treze (13) dias de serviços prestados ao Estado, podendo ser contemplado com dez por cento (10%) de gratificação adicional, conforme permite o Código Judiciário em vigor.

Belém, 19 de agosto de 1959. — (a.) Maurício Cordovil Pinto, Vice-Presidente no impedimento do Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 28 de agosto de 1959. — Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 377

**"Habeas-corpus" liberatório da Capital**

Impetrante — Francisco Alves de Souza.

Paciente — José Tertuliano Calixto.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, julgár prejudicado o pedido de "habeas-corpus" de fls., de vez que o paciente já fôra absolvido do crime que lhe fôra imputado.

Belém, 19 de agosto de 1959. — (a.) Maurício Cordovil Pinto, vice-presidente, no impedimento do Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 28 de agosto de 1959. — Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 378

**Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Capital**

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara.

Recorrido — O Dr. Alarico Barata.

Relator — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara da Capital; e, recorrido, o Dr. Alarico Barata.

O Dr. Salvador Borborema na qualidade de Presidente da Ordem dos Advogados — Secção do Pará —, requereu perante o Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara, uma ordem de "habeas-corpus" preventivo em favor do Dr. Alarico Barata, brasileiro, casado, advogado e membro do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, alegando que o mesmo estava na iminência de sofrer coação em seu direito de ir e vir e de exercer livremente a sua profissão, por ato ilegal e abusivo do tenente Alberto Fernandes, delegado de Polícia desta Capital, titular da Delegacia Auxiliar dos Serviços do Interior. Esse receio prendia-se à atitude do referido delegado que, estando em missão policial na cidade de Óbidos, ameaçou de prisão o paciente, alegando que o mesmo estava impedindo medidas de "habeas-corpus" a diversas pessoas contra violências policiais ali praticadas, e que sua atitude seria tolhida com a sua prisão juntamente com as ordens concedidas. Solicitadas informações ao Delegado nesta cidade, respondeu o chefe do expediente da Delegacia Auxiliar dos Serviços do Interior, alegando que não havia qualquer intenção para prender referido advogado, bem aqui como na cidade de Óbidos. Ouvido o Dr. Promotor, este opinou pela concessão do salvo conduto. O Dr. Juiz prolatou sentença e depois de alguns considerandos resolveu conceder a ordem impetrada recorrendo "ex-officio".

A petição inicial está em moldes de esclarecer toda a situação porque foi solicitada a medida legal em favor do conhecido advogado. O caso de que tratam os autos, muito embora tenha ocorrido há meses, teve repercussão pública, sendo certo que o dr. Alarico Barata esteve naquela cidade a serviço de sua advocacia, impetrando diversas medidas para garantir a liberdade de ir e vir à muitas pessoas envolvidas nos acontecimentos daquela cidade. A decisão do Juiz em conceder a medida impetrada, tem todo apoio em Lei, muito embora a informação da Delegacia de Polícia afirme que não havia propósito de concretizar uma violência para com o paciente. Tatava-se de uma medida preventiva e não só para garantir a sua liberdade de ir e vir, como também para o exercício de sua profissão como advogado na qual é militante. E' bem conhecida a usança das autoridades policiais quando imperam nas delegacias do interior, reves-tindo-se de uma intangibilidade para a qual não se enuncia contra apoio em lei, pois a sua ação deve se restringir com respeito aos preceitos da

Constituição no que tange aos direitos individuais. Para coibir esses excessos, há, portanto, as medidas judiciais a fim de garantir o regime legal de liberdade e tranquilidade pessoal de cada um. Nessa emergência, é de ser usado o justo receio do advogado em ser molestado pela autoridade policial e somente a medida judicial do "habeas-corpus" preventivo podia garantir a sua liberdade e o exercício de sua profissão.

Assim,

Acórdam, os Juizes componentes da 2.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar o despacho que concedeu a medida impetrada.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 21 de agosto de 1959. — (aa.) Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Maurício Pinto. — Aluizio da Silva Leal, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 31 de agosto de 1959. — Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 379

**Apelação Cível "ex-officio" de Santarém**

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Apelados — Heriberto Ausier da Costa e Aia da Silva Costa.

Relator — Desembargador Oswaldo Pojuican Tavares.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca de Santarém, em que são apelante e apelados, respectivamente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca e os desquitandos Heriberto Ausier da Costa e Aia da Silva Costa.

Acórdam os Juizes componentes da Segunda Câmara do Tribunal de Justiça, por votação unânime, negar provimento à apelação "ex-officio" para confirmar, como confirmam, a sentença apelada, homologatória do desquite requerido pelos apelados, eis que, no processo foram observados os requisitos e as formalidades legais.

Mandam que se cumpra o disposto no art. 644, primeira parte, do Código do Processo Civil.

Custas, na forma da lei.

Belém, 31 de julho de 1959. — (aa.) Oswaldo Pojuican Tavares, relator — Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Currino Silva.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 2 de setembro de 1959. — Luís Faria, Secretário.

**ACÓRDÃO N. 380**  
**Apelação Cível "ex-officio"**  
**de Marapanim**

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.  
Apelados — Luiz Aleixo da Costa e Ester Barbosa da Costa.

Relator — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apeiação Cível da Comarca de Marapanim, em que são apelante e apelados, respectivamente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca e os desquitandos Luiz Aleixo da Costa e Ester Barbosa da Costa.

Acórdam os Juizes componentes da Segunda Câmara

Cível do Tribunal de Justiça, por votação unânime negar provimento à apelação "ex-officio" para confirmar, como confirmam, a sentença homologatória do desquite requerido pelos apelados, eis que no processo foram observados os requisitos e as formalidades legais.

Mandam que se cumpra a primeira parte do art. 644 do Código de Processo Civil.

Custas, na forma da lei.

Belém, 31 de julho de 1959.

(aa.) Oswaldo Pojucan Tavares, relator. — Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado. Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Curcino Silva.

documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II, do Código Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado fôr, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e declarado voltar a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confissão, testemunha e o mais necessário à defesa do seu direito. Têrmos em que P. Deferimento. Belém, 11 de março de 1959. Moacyr Moraes — Procurador. Em mencionada petição foi exarado o seguinte despacho: D. A. Sim — 12/3/59 Agnano. Assim expedido o presente edital após ter o Oficial encarregado da diligência certificado não estar o foreiro em lugar certo, razão porque mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam todos os herdeiros conhecidos e desconhecidos do referido senhor Tedor Orestes, citados para, no prazo de 30 dias e mais 10 que correrão em Juízo, após a publicação deste apresentarem o que tiverem a seu favor. E para que ninguém alegue ignorância vai este publicado uma vez no "Diário Oficial" e duas vezes no jornal de maior circulação e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos catorze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e nove. Eu, Ana da Mata Lobato, escrevã que subscrevo e assino. (a) Agnano de Moura Monteiro Lopes.

ber de algum impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 21 de setembro de 1959. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta cidade, assino — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 25.484 — 22 e 29/9/59)

**PROCLAMAS**

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Alberto Barbosa Bordallo e Benenice Santos Coêlho, êle solt. nat. do Pará advogado, filho de José da Silva Bordallo e Edelvira Barbosa Bordallo; ela solt. nat. do Pará, p. domesticas, filha de Joaquim Monteiro Coêlho e Helena Santos Coêlho, res. nesta cidade. — Raimundo Belo de Souza e Maria de Nazaré da Silva Brito, ele, solt. nat. do Pará, mecânico, filho de Raimunda Belo de Souza, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Lourenço Machado de Brito e Raimunda Ferreira da Silva, res. nesta cidade. — Wilson Braga Bezerra e Maria Dionisia Sodré Nunes, êle solt. nat. do Pará, braçal, filho de Pedro Bezerra e Cândida de Almeida Bezerra, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Martinho Pinto Nunes e Vita Sodré Ramos, res. nesta cidade. — Alexandre Rocha Baltazar e Adalice Pereira Martins, êle solt. nat. do Pará, braçal, filho de Francisco Rocha Baltazar e Vitória Rocha Baltazar, ela, solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Dionisio Cardoso Martins e Francisca Pereira Martins, res. nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento denuncie-os, para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 14 de setembro de 1959. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 25.449 — 15 e 22/9/59)

**EDITAL N. 123**

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) do Pará, por nomeação legal, etc. Leva ao conhecimento de interessados que Francisco Nelson da Silva, brasileiro, solteiro, natural deste Estado, panificador, nascido a 6/11/23, filho de Horácio Nelson da Silva e Adelia Machado da Silva, residente à rua Antonio Everdosa n. 32, no bairro da Pedreira inscrito nesta 28a. Zona, sob o n. 9.407 (nove mil quatrocentos e sete), expedido a 20 de junho de 1956, lotado na 14a. Seção — Floresta São Sebastião, requerem 2a. Via, em virtude de extravio do referido título. E, para que não se alegue ignorância, será este afixado no lugar próprio e publicado na Imprensa Oficial e na imprensa diária. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto de 1959. — (aa) Alaycio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral da 28a. Zona — Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona.

**EDITAIS — JUDICIAIS**

**COMARCA DE SANTARÉM**  
**Citação**

O Doutor Manoel Cacella Alves, Juiz de Direito da Segunda Vara desta Comarca de Santarém, estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem expedido nos autos de inventário dos bens que ficaram por falecimento de Antero da Mota de Siqueira, que se processa perante este Juízo e Cartório do Segundo Ofício, que em virtude da partilha ter sido feito por escrito particular e tendo em vista a certidão do Escrivão de que os herdeiros Zenaides da Mota de Siqueira, Camerino da Mota de Siqueira, estão em lugar incerto e não sabido, assim como o seu procurador, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e, por cópia publicada uma vez no Órgão Oficial do Estado e duas vezes no Jornal local, notifica para no prazo de trinta dias, que correrá da data da primeira publicação do presente, fazerem-se representar na causa por advogado legalmente habilitado a fim de assinar o termo de ratificação da partilha, ou alegar o que achar de direitos, seus, nos três dias subsequentes, sob pena de decorrido o prazo marcado se considerar perfeita a notificação e ter prosseguimento o inventário na forma da lei, tudo de acôrdo com os despachos e certidões seguintes: — Despacho: Tendo sido feita a partilha por escrito particular, devem os herdeiros virem ratificá-la por têrmos nos autos, dentro do prazo de 3 dias. Notifique-se. Santarém, 14 de agosto de 1959. — (a.) Manoel Cacella Alves. Certidão: Certifico que deixei de intimar os herdeiros Zenaides da Mota de Siqueira, Camerino da Mota de Siqueira e Juvelino da Mota de Siqueira em vir-

tude de estarem em lugar incerto e não sabido, para ciência do despacho retro. O referido é verdade, dou fé. Santarém, 14 de agosto de 1959. O Escrivão (Maria do Carmo Bentes Vieira). Despacho: Estando os herdeiros em lugar incerto e não sabido, faça-se a notificação por edital pelo prazo de 30 dias, publicado uma vez no DIÁRIO OFICIAL do Estado e duas vezes no jornal de circulação nesta comarca. Santarém, 31 de agosto de 1959. — (a.) Manoel Cacella Alves. E, para que chegue aos conhecimentos dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Cartório do Segundo Ofício, aos trinta e um dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove. Eu, Maria do Carmo Bentes Vieira, Escrivã, subscrevi.

(a.) Manoel Cacella Alves, Juiz de Direito da 2a. Vara. (T. 25.655 — 22, 23 e 24/9/59)

**JUIZO DE DIREITO DOS FEITOS DA FAZENDA**

**Citação com o prazo de trinta dias como abaixo se declara**

O Doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Fazenda Pública, Estadual e Municipal, etc.

Faz saber que por este Juízo, corre uma petição do têor seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado, que deu em aforamento a Teodorô Orestes, nacionalidade, profissão e estado civil ignorados, o terreno sito nesta cidade à Travessa Angustura, quarteirão 37, lote n. 1, medindo 30,80m de frente por 71,50m. de fundos, pertencendo à quadra; Angustura, Barão do Triunfo, Visconde de Inhauma e Marquês de Herval. Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1.861 a 1958 num total de Cr\$ 206,80 inclusive multa, como prova o

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Olivaldo Xavier Barros e Maria do Carmo Nogueira Coêlho, êle é solt. nat. do Pará, sapateiro, filho de Otávio Barros e Olivia Xavier Barros ela solt. nat. do Pará doméstica, filha de Manoel Coêlho e Maria Lindalva Nogueira Coêlho, res. nesta cidade. — Raimundo Nonato Martins e Adélia de Souza Pereira, êle solt. nat. do Pará, motorista, filho de João Teles Martins e Maria de Nazaré Moura Martins, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Clara de Souza Ferreira, res. nesta cidade. — Oswaldo Góes Leite e Lucilda Anna Haynes, êle viúvo, nat. do Pará, comerciante, filho de Juvêncio de Souza Leite e Maria Góes Leite, ela solt. nat. do Pará doméstica, filha de Roberto Haynes e Adriana Carvalho Haynes, res. nesta cidade. — Wilson Neves da Costa e Betty Santos Araujo Vieira, também solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo Cândido Vieira e Josefa Santos de Araujo Vieira, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém sou-

(T — 25.654 — 22/9/59)

**PROCLAMAS**





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — TERÇA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 1959

NUM 1.067

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da décima primeira sessão ordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará em quatro de maio de mil novecentos e cinquenta e nove.

Aos quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os senhores Deputados Acindino Campos, Alcides Campos, Alcides Sampaio, Agenor Moreira, Benedito Carvalho, Ciriaco Oliveira, Dionísio Bentes, Elias Salame, João Camargo, Masud Ruffeil, Moura Carvalho, Ney Peixoto, Newton Miranda, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Rodolfo Chermont, Cattete Pinheiro, Fernando Malhães, Miguel Santa Brígida, Simpliciano Medeiros, Stélio Maroja, Victor Paz, Milton Dantas, Wilson Amanajás, Enemésio Martins, Alfredo Gantuss, Alvaro Kzan e Gurgão Sampaio, o senhor Presidente Abel de Figueiredo, secretariado pelos Srs. Deputados, Avelino Martins e Waldemir Santana, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos. Não havendo expediente a ser lido, foi concedida a palavra aos oradores inscritos. O Deputado Elias Salame, com a palavra, manifestou-se sobre a falta de café, neste Estado, apresentando um requerimento para que seja transmitido ao Sr. Presidente da República e empenho desta Assembléia em ver resolvido o problema de abastecimento daquele produto, neste Estado; que seja solicitado ao Presidente da COFAP a sua colaboração na resolução deste angustioso problema; seja oficiada ao Diretor Geral dos SNAPP encarecendo a manutenção da franquia de armazenagem para com o I. B. C., e seja telegrafado ao Presidente do I. P. C. solicitando as provi-

dências dessa autarquia no sentido de resolver, definitivamente, o rumoroso problema. O Sr. Deputado Newton Miranda usou da palavra para, em rápidas explicações, manifestar a sua recusa a propósito das acusações feitas pelo Sr. Deputado Milton Dantas na sessão anterior, ao Serviço da Estrada de Ferro Tocantins. Encaminhou ainda à Mesa um recorte publicado no jornal "Flash", da entrevista do Juiz da Fazenda Federal senhor Olavo Nunes, para que este conste dos anais da Casa. O Sr. Deputado Acindino Campos referiu-se às solenidades realizadas em Brasília, no dia primeiro de maio, "Dia do Trabalhador", apresentando um requerimento para que conste dos arais da Casa o discurso pronunciado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, naquela oportunidade. Em seguida foi feita a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Na primeira parte da Ordem do Dia, o senhor Deputado Alfredo Gantuss apresentou, com justificativa, dois projetos de lei: o primeiro concedendo auxílio à Paróquia de Monte Alegre e o segundo concedendo um auxílio de seiscentos mil cruzeiros ao Serviço de Águas, da cidade de Monte Alegre. O Deputado Elias Salame apresentou um projeto de lei, criando um posto médico no povoado Ananindeua. O Sr. Deputado Cattete Pinheiro apresentou um projeto de lei abrindo o crédito especial de um milhão de cruzeiros para a participação do Governo do Estado no programa de Fomento da Cultura da Seringueira. Em seguida, foi colocado em discussão e votação a matéria constante da pauta, referente aos requerimentos números cento e sessenta e dois, de autoria do Deputado Reis Ferreira so-

licitando: a) seja encaminhado apêlo aos parlamentares da Amazônia do Congresso Nacional no sentido de conseguir que a Presidência da República interceda junto ao Governo Norte-Americano a fim de ser concedido um empréstimo de cinco milhões de dólares para ser aplicado na cultura da seringueira na Amazônia; b) seja solicitado aos governadores de todas as unidades que constituem a região Amazônica que prestigem essa iniciativa, oferecendo, se preciso, garantias exigidas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico; c) seja solicitado ao Ministério do Exterior que interceda junto à Embaixada Norte-Americana para conseguir um retorno de Charles Townsend à Amazônia a fim de que seu trabalho iniciado não sofra solução de continuidade o que foi aprovado por unanimidade, com a emenda modificativa ao item a), que manda, onde se lê: ao Governo Norte-Americano, leia-se ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico. Foram aprovados também sem contestações os requerimentos números: cento e sessenta e seis, de autoria do senhor Deputado Alfredo Gantuss, no sentido de ser formulado apêlo ao senhor governador do Estado para que determine ao Departamento de Águas, a extensão da rede de fornecimento até a Travessa Mauriti, perímetro compreendido entre as avenidas Vinte e Cinco de Setembro e Marquês de Herival; cento e sessenta e sete de autoria do senhor Deputado Cléo Bernardo, a fim de ser formulado apêlo ao Diretor da Estradas de Ferro Tocantins para que ordene o pagamento do salário família aos seus trabalhadores, como exige a Lei; número cento e sessenta e oito do senhor Deputado Milton Dantas, para

que seja formulado apêlo ao Ministro de Saúde, no sentido de ser firmado convênio entre o Serviço Nacional de Saúde Pública, o Governo do Estado e a Prefeitura de Faro, a fim de dotar a sede desse Município de água potável; cento e sessenta e nove, do Senhor Deputado Reis Ferreira, solicitando: a) seja encaminhado apêlo aos Srs. Presidente da República, Ministro da Fazenda e da Agricultura, encarecendo-lhes a urgente necessidade de ser decretado o prego mínimo da juta, em base nunca inferior de vinte oito cruzeiros; b) seja oficiado ao senhor Governador do Estado pedindo que prestigie essa iniciativa junto aos altos poderes da República, cento e setenta e um do senhor Deputado Milton Dantas, no sentido de ser levado ao conhecimento do Governador do Estado o descontentamento da União Democrática Nacional (UDN), pela injustiça constante do ante-projeto de aumento de vencimentos do funcionalismo estadual, tendo o senhor Deputado Newton Miranda levantado a preliminar para que seja prejudicado o requerimento em face das informações trazidas pelo líder governista, a qual foi aprovada por unanimidade; cento e sessenta e dois, do senhor Deputado Victor Paz, apelando ao Governo do Estado para que determine a Provedoria da Santa Casa que não deixe ser retirado das ruínas da nova construção o ferro que se destina à conclusão do novo prédio, tendo o senhor Deputado João Camargo feito um apêlo para que o requerimento fosse endereçado ao Conselho Deliberativo da Santa Casa e não ao Governo do Estado, o que foi aceito pelo seu autor; cento e setenta e três, do Deputado Milton Dantas, para que seja solicitado ao Sr. Governador do Estado que mande abrir rigoroso inquérito por pessoas estranhas

Repartição a que servem os acusados do resultado se digne informar a erva Assembleia, tendo sido adiado a pedido do autor por vinte e quatro horas; cento e setenta e quatro, do senhor Deputado Newton Miranda, no sentido de ser manifestado ao Superintendente do SESP neste Estado, apelo no sentido de ser imediatamente designado um médico para chefiar a unidade sanitária de Altamira, tendo o Sr. Deputado Abel de Figueiredo esclarecido que o Serviço Especial de Saúde Pública, já tomou as providências que dizem respeito ao assunto, aprovado; cento e setenta e cinco, do Deputado Ciriaco Oliveira, a fim de ser formulado apelo ao Sr. Governador do Estado, no sentido de ser criado um comissariado de Polícia no lugar Peritoró, no Município de Bragança. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados, em redação final, o processo número vinte e quatro, projeto de lei de autoria do Sr. Deputado Pedro Carneiro, autorizando a abertura de crédito especial de duzentos mil cruzeiros em favor do Colégio Santo Alberto de Conceição do Araguaia. Número sessenta de cinquenta e nove, de autoria do Sr. Deputado Alcides Sampaio, concedendo o auxílio de duzentos mil cruzeiros ao Colégio Santana, de Igarapé-Miri tendo o senhor Deputado Abel de Figueiredo apresentado com assentimento do autor do projeto, uma emenda corretiva com a denominação de Instituto Nossa Senhora Santana ao invés de Colégio Nossa Senhora Santana como se refere o projeto, que em verdade o é Instituto Nossa Senhora Santana, e julga ser um equívoco do autor do projeto. Em segunda discussão foi aprovado o processo número cento e oito de cinquenta e nove, de autoria do Sr. Deputado Alfredo Gantuss, reconhecendo de utilidade pública a Federação Paraense de Desportos, o Sr. Deputado Benedito Carvalho, solicitou o adiamento da votação do projeto por quarenta e oito horas, tendo em vista a falta de comprovantes de sua existência legal, o qual provocou a manifestação dos Srs. Deputados Newton Miranda, João Camargo e Avelino Martins. Diante dessas manifestações retirou a sua preliminar sendo aprovado o projeto. Em primeira discussão o processo número onze de cinquenta e nove, de autoria do Sr. Deputado Wilson Amanajás, concedendo um auxílio de trezentos mil cruzeiros, destinados à representação do Pará no sexto Congresso Brasileiro de Odontologia; processo número de-

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

zessete de cinquenta e nove, de autoria do Sr. Deputado Benedito Carvalho, concedendo um auxílio de quinhentos mil cruzeiros, à Prefeitura Municipal de Soure, para recuperação do trapiche daquela cidade, tendo se manifestado os Srs. Deputados Stélio Maroja, Wilson Amanajás e Abel Figueiredo, todos se congratulando com o autor do projeto pela sua oportunidade. O Sr. Deputado Avelino Martins fez a indicação do nome do Sr. Deputado Wilson Amanajás, para fazer parte da Comissão de Agricultura Indústria e Comércio, na vaga do Deputado Charles Asrad. E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às dezessete horas e vinte e cinco minutos, marcada outra para o dia seguinte à hora regimental, sendo lavrada a presente ata que será lida e assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado, em quatro de maio de mil novecentos e cinquenta e nove.

### ACÓRDÃO N. 2.515 (Processo n. 5.570)

Prestação de auxílio concedido, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) pelo Governo do Estado)

Requerente: — Preventório Santa Terezinha, para filhas menores de tuberculosos, nesta cidade, sob a presidência da Sra. Carmem Chermont Ribas de Farias. Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Preventório Santa Terezinha, para filhas menores de tuberculosos, com sede nesta cidade e sob a providência da Sra. Carmem Chermont Ribas de Farias, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e quitação nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, a prestação de contas do auxílio, totalizando cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) que o Governo do Estado lhe concedeu, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), com fundamento na lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1958, verba Secretaria do Estado de Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela explicativa n. 45, subconsignação Despesas Diversas, tendo sido feita a remessa do expediente

com o ofício n. 54/58, de 16 de dezembro de 1958, entregue a 17, quando foi procolado às fls. 456, do Livro n. 1, sob o número de ordem 445:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas do Preventório Santa Terezinha, para filhas menores de tuberculosos, e expedir a seu favor, na pessoa de sua Presidente Sra. Carmem Chermont Ribas de Faria, relativamente a importância de cem mil cruzeiros ..... (Cr\$ 100.000,00) e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), o competente Alvará de Quitação.

O relatório do feito e as razões dos julgamentos constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 23 de janeiro último (1959).

Belém, 3 de fevereiro de 1959.

(aa.) **Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.**

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — RELATORIO:—Submeto a julgamento a prestação de contas do Preventório Santa Terezinha, para filhas menores de tuberculosos, nesta cidade, sob a presidência da Sra. Carmem Chermont Ribas de Faria, relativamente ao auxílio, totalizando cem mil cruzeiros ..... (Cr\$ 100.000,00), que o Governo do Estado lhe concedeu, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

Devo assinalar, desde logo, este fato: Autuado o expediente a 17 de dezembro último (1958), quando o processo tomou, nesta Corte, o n. 5.570, e iniciado o julgamento a 23 de janeiro deste ano (1959), verifica-se que a introdução ocorreu no curtíssimo prazo de (1) um mês e oito (8) dias. Tão raro assim sucede que o fato mereça pronto destaque. O Ato n. 7 de 16 de março de 1956, atribui à instrução o prazo máximo de 6 (seis) meses.

A Sra. Carmem Chermont Ribas de Faria, enviou dire-

### GENEROS ALIMENTÍCIOS

Carne Verde		
Pago ao Frigorífico Paraense, Limitada (fls. 3 a 6, 7 a 10 e 11 a 13)	25.280,00	
Mercadorias Diversas		
Pago a M. Vieira & Companhia (fls. 14 a 16, 17 a 20, 21 a 23 e 24 a 27) .....	63.112,00	88.392,00

tamente a este Colendo Tribunal o respectivo expediente, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, com o ofício n. 54/58, de 16 de dezembro de 1958, entregue a 17, quando foi protocolado às fls. 456, do Livro n. 1, sob o número de ordem 445.

Coube ao digno Auditor Dr. Armando Dias Mendes realizar, cumprindo o disposto nos arts. 11, inciso I, e 48 da Lei n. 603, a elogiosa tarefa de instruir o feito e preparar os autos em apenas trinta e oito dias (38) dias.

Ao ter início o julgamento, na reunião ordinária de 23 de janeiro deste ano (1959), o Exmo. Sr. Dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustrado titular da Procuradoria, e o mencionado Auditor foram os únicos a manifestar-se em torno do assunto, de acordo com as prescrições do Ato n. 5, de 14 de janeiro de 1955, nada arguindo contra a exatidão das contas e a legitimidades dos comprovantes.

Fui, como Juiz, ao encerrar-se essa primeira fase do julgamento, designado para dar o voto orientador no prazo improrrogável de dez (10) dias, consoante o artigo 53 da lei n. 603.

No prazo justo de dez (10) dias, pois hoje é dia 3 de fevereiro e só ontem 2, por ter sido o dia primeiro (1o.) domingo, terminou o referido prazo, submeto o presente feito à decisão do Plenário.

Revelo, a seguir, a origem do auxílio.

A lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1958, especificou, na verba Secretaria de Estado de Interior e Justiça, Rubrica Fundo Estadual de Serviço Social, Tabela Explicativa n. 45, Subconsignação Despesas Diversas a seguinte dotação:

Preventório dos Filhos de Tuberculosos — ..... Cr\$ 100.000,00.

Certificou a Secção de Despesa, com exercício nesta Corte, às fls. 53, que a referida quantia foi paga, na Secretaria de Estado de Finanças, a 10 de julho de 1958.

O emprego dos ..... Cr\$ 100.000,00 concretizou-se através dos seguintes comprovantes, havendo o excesso de Cr\$ 26470 à conta de outros recursos da entidade:

**Tecidos**

Pagos a Africana Tecidos S. A. (fls. 28/29 e 30/31 .....	6.022,70
Pago a Nicolau Conte & Companhia (fls. 32/33 .....	5.850,00
Total dos Pagamentos .....	Cr\$ 100.264,70

Sobre a legitimidade e correção desses comprovantes manifestaram-se favoravelmente, Secção de Tomadas de Contas, Procuradoria e Auditoria.

Em face de tudo isso, APROVO as contas, devendo a Presidência do Tribunal expedir a favor do Proventório Santa Terezinha para Filhos de Tuberculosos, na pessoa de sua Presidente Sra. Carmem Chermont Ribas de Farias, relativamente ao mencionado auxílio e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), o competente Alvará de Quitação.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — Inteiramente de acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Aprove as contas".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

(aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

**ACÓRDÃO N. 2.516**  
(Processo n. 344)

(Terceiro (30.) Julgamento)  
Requerente: — Sr. Olyntho de Salles Mello, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, e antes o Dr. Aurelio Corrêa do Carmo, então titular dessa Secretaria.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Olyntho de Salles Mello, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, e antes o Dr. Aurelio Corrêa do Carmo, então titular dessa Secretaria, enviaram a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o decreto n. 2.672, de 23 de janeiro último (1959), por força do qual o Chefe do Poder Executivo, cumprindo os ve-

nerandos Acórdãos n. 213, de 17 de agosto de 1954, publicado no "Diário da Assembléia" n. 1.463, anexo ao DIARIO OFICIAL n. 17.696, de 24, e n. ... 2.164, de 22 de abril de 1958, publicado no "Diário da Assembléia" n. 885, anexo ao DIARIO OFICIAL n. 18.806, de 19 de julho, e retificando o decreto n. 1.481, de 11 de junho de 1954, reformou, a partir dessa data, "ex-offício", na graduação de cabo, o Sr. Arthur Bernardes da Silva, soldado do Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Estado, com os proventos anuais de dez mil novecentos e vinte cruzeiros .....

(Cr\$ 10.920,00), por mês de acordo com os dispositivos da lei n. 207, de 30 de março de 1949, que dispõe sobre a situação jurídica daquela Corporação, tendo feita a remessa do novo expediente com o ofício n. 51, 23 de janeiro último (1959), entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 464 do Livro n. 1, sob o número de ordem 53:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, nos termos do decreto Executivo n. 2.672, de 23 de janeiro deste ano (1959), que retificou o decreto n. 1.481, de 11 de junho de 1954.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje, a 22 de abril de 1958 e a 17 de agosto de 1954.

Belém, 6 de fevereiro de 1959.

(aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — "É quase inacreditável o que ocorreu com o processo n. 344, parcialmente em terceiro (30.) julgamento.

Refere-se, na parte que ainda está pendente de final decisão, a reforma do Sr. Arthur Bernardes da Silva, soldado do Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Estado, decretada na mesma graduação e com os proven-

ventos de Cr\$ 10.080,00, por ano.

O primeiro (10.) julgamento ocorreu a 17 de agosto de 1954, consoante o venerando Acórdão n. 213, publicado no "Diário da Assembléia" n. ... 1.463, anexo ao DIARIO OFICIAL n. 17.696, de 24.

Mandou o Tribunal nesse aresto, unicamente, reconhecendo o legítimo direito do reformado a graduação de Cabo, e, conseqüentemente, aos proventos de ..... Cr\$ 10.920,00, por ano, "desenvolver o processo do soldado Arthur Bernardes da Silva ao Governo, a fim de que enquadrado no seu ato nos preceitos da lei n. 207, de 30 de março de 1949, conferindo aquela preça — vítima de ferimento em ação de serviço policial — A promoção e os justos proventos a que tem direito, nos termos do julgamento, desde o dia em que lhe foi dada a reforma, por invalidez definitiva, em conseqüência daquele ferimento".

Tomaram parte nessa decisão preliminar, comigo, Relator, os Exmos. Srs. Ministros Benedito de Castro Frade, Adolfo Burgos Xavier e Mario Nepomuceno de Souza, tendo sido presente o então titular da Procuradoria Exmo. Sr. Dr. Geraldo Castelo Branco Rocha.

Após três (3) anos, sete (7) meses e vinte (20) dias — e aí é que está a quase inacreditabilidade do ocorrido — retornou o expediente a esta Corte, sem o Governo cumprir exatamente o julgado, "pois em vez dos proventos relativos à graduação de cabo, no valor de dez mil novecentos e vinte cruzeiros .. (Cr\$ 10.920,00), por ano, ou novecentos e dez cruzeiros .. (Cr\$ 910,00), por mês, conforme a Lei Orçamentária n. 633, de 5 de setembro de 1953, vigente em 1954, estendeu ao reformado após três (3) anos, sete (7) meses e vinte (20) dias de silêncio em torno da correção imposta no mencionado Acórdão e sem amparo legal, por ter a reforma tomado corpo a se concretizado a 11 de junho de 1954, o direito as vantagens previstas na lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, relativa ao exercício financeiro de 1958, isto é, Cr\$ 36.480,00, por ano, ou Cr\$ 3.040,00, mensais".

Do segundo (20.) julgamento promovido a 22 de abril de 1958, consoante o venerando Acórdão n. 2.164, publicado no "Diário da Assembléia" n. 885, anexo ao DIARIO OFICIAL n. 18.806, de 19 de julho de 1958, resultou esta outra decisão preliminar:

"Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Es-

tado do Pará, unanimemente, atendendo ao fato de não ter sido cumprido o venerando Acórdão n. 213, de 17 de agosto de 1954, manter a diligência anterior e encaminhar novo expediente ao Governo, para que execute, no prazo máximo de quinze (15) dias a contar da entrega do citado expediente, a primeira decisão desta Egrégia Corte, nos termos do Relatório".

Foram presentes, comigo, Relator, além do Exmo. Sr. Dr. Lourenço do Vale Paiva, titular da Procuradoria, os Exmos. Srs. Ministros Lindolfo Marques de Mesquita e Mario Nepomuceno de Souza.

Retransmitida a Decisão Preliminar ao Chefe do Poder Executivo, através do ofício n. 229/58, de 25 de abril de 1958 (fls. 123), só agora, decorridos nove (9) meses e quatro (4) dias, numa represália, visível e descortez, ao prazo de quinze (15) que esta Corte determinara, volta o expediente para o julgamento final.

É o terceiro (o) na ordem especificada.

Foi o Exmo. Sr. Olyntho Salles, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, que reencaminhou o processo ao Tribunal, com o ofício n. 51, de 23 de janeiro último (1959), entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 464, do Livro número n. 1, sob o número de ordem 53.

Renovada a distribuição no dia 28 de janeiro findo, volveram os autos ao meu poder. E como hoje é dia 6 de fevereiro, promovo o julgamento decorridos somente nove (9) dias, embora o prazo regimental seja de uma quinzena.

A Decisão Preliminar desta Egrégia Corte, foi, enfim, integralmente observada.

Eis o teor do ato governamental sobre o assunto (fls. 128):

"Governo do Estado do Pará.

Decreto n. 2.672, de 23 de janeiro de 1959.

Retifica o decreto n. ... 1.481, de 11 de junho de 1954, que reformou o soldado do Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Estado Arthur Bernardes da Silva.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do processo n. 0535/57-PET.GE.

DECRETA:

Art. 1o. — Fica retifi-

(Continua na 2.ª pag. do Eleitoral



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 1959

NUM. 2.634

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EDITAL N. 124

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) do Pará, por nomeação legal, etc. Leva ao conhecimento de interessados que Ofir da Silva Barbosa, brasileiro, solteiro, natural deste Estado, filho de Augusto Sergio Barbosa e Geraldo do Espírito Santo Barbosa, nascido no dia 3 de junho de 1934, requerer transferência de domicílio eleitoral para esta 28a. Zona, porque veio residir à Praça do Centenário, n. 57, nesta Capital. O requerente é portador do título n. 9.246, expedido pela 4a. Zona, lotado na 39a. Seção na cidade de João Coelho. E, para que não se alegue ignorância, será este afixado no lugar próprio, publicado na Imprensa Oficial e na imprensa diária. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e oito (28) de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). — (aa) Aloysio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral da 28a. Zona. — Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona.

EDITAL LN. 125

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) do Pará, por nomeação legal, etc. Leva ao conhecimento de interessados que Paulo Jesus Alves Pereira, casado 2o. Tenente da Aeronáutica, nascido em Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais, no dia 19 de dezembro de 1926, filho de Sebastião Alves Pereira e Prisciliana Alves Pereira, requerer transferência de domicílio eleitoral para a 28a. Zona, em virtude de ter passado a residir nesta Capital à rua Sotomano, 10., no bairro do Souza. O requerente é portador do título n. 2.752, expedido pela 26a. Zona, lotado na 46a. Seção de Curitiba-Paraná. E, para que não se alegue ignorância, será este afixado no lugar próprio, publicado na Imprensa Oficial e na imprensa diária. Dado e passado nesta cidade de Belém, em 28 (vinte e oito) de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). — (aa) Aloysio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral da 28a. Zona. — Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona.

EDITAL N. 126

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) do Pará, por nomeação legal, etc. Leva ao conhecimento de interessados que Elcio Costa Ferreira, brasileiro, solteiro, sapateiro, nascido a 8 de dezembro de 1930, filho de Antonio Virgilio de Almeida Ferreira e Maria Nazaré da Costa Ferreira, inscrito nesta 28a. Zona, sob o número 7.929 (sete mil novecentos e vinte e nove), expedido a 14 de maio de 1958, lotado na 31a. Seção — Escola Tenente Rego Barros. — sala A, no bairro do Souza, requerer 2a. Via, do referido título, em virtude de extravio do mencionado título. E, para que não se alegue ignorância, será este afixado no lugar próprio e publicado na Imprensa Oficial e na imprensa diária. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e nove (29) de agosto de 1959. — (aa) Aloysio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral da 28a. Zona. — Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona.

EDITAL N. 127

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) do Pará, por nomeação legal, etc. Leva ao conhecimento de interessados que Osvaldo Pinheiro dos Santos Filho, brasileiro, solteiro, marítimo, natural deste Estado, nascido no dia 4 de novembro de 1934, filho de Osvaldo Pinheiro dos Santos e Catarina Pinheiro dos Santos, inscrito nesta 28a. Zona, sob o número mil e sesenta e três (1.063) expedido a 5 de novembro de 1956, lotado na 21a. Seção — Clube Santa Cruz, requerer 2a. Via do referido título, em virtude de extravio do mencionado título. E, para que não se alegue ignorância, será este afixado no lugar próprio e publicado na Imprensa Oficial, e na imprensa diária. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e nove (29) de agosto de 1959. — (aa) Aloysio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral. — Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona.

EDITAL N. 128

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) do Pará, por nomeação legal, etc. Leva ao conhecimento de interessados que Perino Pereira de Oliveira, brasileiro, casado, praticista, nascido em Cametá, neste Estado, a 8 de julho de 1927, filho de Manoel dos Santos de Oliveira, e de Joana Pereira de Oliveira, portador do título n. 8.548, expedido pela 12a. Zona Eleitoral de Cametá — Pará, em 30 de julho de 1958,

lotado na 3a. de Mupi, requereu transferência de domicílio eleitoral para esta 28a. Zona, em virtude de ter passado a residir nesta Capital, à rua Itororó n. 285, no bairro da Pedreira, E, para que não se alegue ignorância, será este afixado no lugar próprio, publicado na Imprensa Oficial e na imprensa diária. Dado e passado nesta cidade de Belém, em 29 (vinte e nove) de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). — (aa) Aloysio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral da 28a. Zona. — Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

(Conclusão)

cado o decreto n. 1.481, de 11 de junho de 1954, que reformou, "ex-officio", na sua graduação, o soldado do Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Estado Arthur Bernardes da Silva, para promovê-lo a cabo, na referida reforma, de acordo com a letra A, do art. 333, combinado com a letra A, § 1o., do mesmo art. da lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, o qual, em consequência desta retificação, passará a perceber os proventos de novecentos e dez cruzeiros. (Cr\$ 910,00), mensais, ou seja dez mil novecentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 10.920,00), anuais, a contar da data da lavratura do decreto ora retificado, isto é, 11 de junho de 1954.

Art. 2o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1959.

(aa.) Magalhães Barata, Governador do Estado, e Olyntho de Salles Mello, respondendo pelo expediente da Secretaria do In-

terior e Justiça".

Por se tratar de cumprimento de uma Decisão Preliminar desta Corte, não mais tem interferência o nobre Dr. Procurador.

Em razão de todo o exposto, esta é a minha declaração de Voto: CONCEDO o registro solicitado, nos termos do decreto Executivo n. 2.672, de 23 de janeiro deste ano (1959), que retificou o decreto n. 1.481, de 11 de junho de 1954.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Idêntico voto ao do Exmo. Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Embora não tenha participado do primeiro julgamento, por se tratar de um mero cumprimento de Acórdão, defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente. Lourenço do Vale Paiva.